## AVISO Nº 006/GM-6/021

Hospedagem e alimentação de servidores em viagem a serviço.

Aos Exm<sup>os</sup>. Senhores Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Comandantes-Gerais, Diretores-Gerais de Departamentos e Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

Considerando que o Aviso nº 004/GM6/019 de 06 de setembro de 1994 estabelece as regras para pagamento das despesas com deslocamento de servidores, a serviço, apenas para as localidades onde não existe apoio do Ministério da Aeronáutica, determino que:

as OM que hospedem servidor do Ministério da Aeronáutica em trânsito, a serviço, não cobrem, temporariamente, a respectiva dívida de hospedagem;

as OM que possuem acomodações para hospedagem executem as despesas relativas àquele serviço com seus próprios recursos ou, havendo necessidade, com recursos solicitados à Secretaria de Economia e Finanças, através dos Comandos-Gerais e Direções-Gerais respectivos;

as OM hospedeiras saquem as etapas de alimentação tenham alimentado;

as OM hospedeiras informem às OM de origem do servidor em trânsito, a serviço, o valor devido por sua hospedagem;

as OM de origem dos servidores descontem, caso venha ocorrer o pagamento das respectivas diárias, o débito de hospedagem, e o creditem a conta da Organização hospedeira; e não havendo condições de apoio, por parte de Organização do Ministério da Aeronáutica na localidade onde esteja sendo realizado serviço, seja aplicado, no que couber, o estabelecido no Aviso nº 004/GM-6/019 de 06 de setembro de 1994.

Brasília-DF, 07 de setembro de 1994.

LÉLIO VIANA LÔBO Ministro da Aeronáutica